

## Banco de Portugal

### Carta-Circular nº 15/2011/DET, de 17-06-2011

Assunto: **Disponibilização às instituições de crédito do curso e-learning sobre o “Conhecimento da Moeda de Euro” através da plataforma do Instituto de Formação Bancária - WebBANCA**

#### Considerando que:

- A implementação da Recomendação da Comissão Europeia, de 27 de Maio de 2005, relativa à verificação da autenticidade das moedas em euros e ao tratamento das moedas impróprias para circulação, foi acolhida no ordenamento jurídico interno pelo Decreto-Lei nº 184/2007, de 10 de Maio, que determina no seu n.º 2 do art.º 8 que *“As entidades que procedem à recirculação de moedas de euros devem promover a formação dos seus colaboradores que directamente manuseiem numerário, por forma que estes fiquem habilitados a efectuar testes às moedas de euros que recebam do público, identificando assim as moedas falsas ou contrafeitas ou suspeitas de o serem.”*
- O Banco de Portugal anunciou, através da Carta-Circular n.º 05/2011/DET, de 16 de Fevereiro, o propósito de disponibilizar conteúdos específicos de formação sobre o conhecimento da moeda de euro passíveis de serem utilizados em plataformas de formação e-learning, dando por esta via acolhimento às necessidades e à realidade funcional das instituições de crédito e demais entidades que operam profissionalmente com numerário.

#### Informa-se que:

1. O curso de formação em sistema de *e-learning* subordinado à temática do **“Conhecimento da Moeda de Euro”**, desenvolvido pelo Banco de Portugal, é disponibilizado através da plataforma de formação do Instituto de Formação Bancária (IFB), a **WebBANCA**, sem prejuízo da sua instalação em plataformas de formação próprias das entidades, sempre que estas o requeiram;
2. O curso está disponível na plataforma de *e-learning* do IFB, não implicando a utilização desta metodologia de formação qualquer custo para as entidades que a venham a solicitar;
3. O curso apresenta uma estrutura programática de conteúdos assente num módulo único sobre Genuinidade, onde são estudadas as características gerais e os elementos de segurança da moeda de euro;
4. Esta formação cumpre os requisitos de conhecimento exigidos no âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 184/2007, garantindo, desse modo, a qualificação dos profissionais das instituições de crédito e demais entidades que operam profissionalmente com numerário que tenham realizado com sucesso o curso, cuja duração se estima em 2 horas;
5. Para obtenção da qualificação, o formando deverá realizar o questionário final, registando pelo menos 80% das respostas correctas;
6. A informação sobre os formandos que realizaram o curso com sucesso será disponibilizada, mensalmente, pelo IFB ao Banco de Portugal;
7. Os pedidos de inscrição de colaboradores por parte das instituições de crédito deverão ser apresentados directamente ao IFB, nos termos que venham a ser definidos por este instituto;
8. Sem prejuízo do que precede, o Banco de Portugal reitera a sua disponibilidade para colaborar com as entidades recirculadoras no processo de formação dos seus colaboradores na área do conhecimento da moeda de euro, através da realização de acções de formação presenciais, nas suas instalações no Carregado, devendo as solicitações, neste âmbito, serem dirigidas ao:

Banco de Portugal  
Departamento de Emissão e Tesouraria  
Centro Nacional de Contrafacções  
Apartado 81  
2584-908 Carregado  
Endereço electrónico: [cncontrafaccoes@bportugal.pt](mailto:cncontrafaccoes@bportugal.pt).

Os pedidos de informação ou de esclarecimento sobre a matéria constante da presente Carta-Circular deverão ser dirigidos ao Centro Nacional de Contrafacções, para o endereço electrónico acima indicado, ou através do telefone nº 263 856 568.

---

**Enviada a:**

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas Económicas e Agências de Câmbios